



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 221400-43.1995.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEBER SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42200-70.2002.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO CÉZAR MACHADO MATOS, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 63600-28.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ANDRADE SOBRINHO, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38700-95.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): VICTOR ERNESTO COZZI DE MESQUITA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79600-69.2003.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO FREITAS REIS, Advogada: Daniela Luz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129000-44.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, Advogado: Rafael Coelho Tarouco, Agravado(s): CLEONICE OLIVEIRA DO COUTO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES GRANJA, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133100-04.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DE OLIVEIRA CELERI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 27800-94.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DE MAGALHÃES SABINO, Advogado: Fernando Teixeira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 51100-24.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE CARVALHO, Advogada: Eliane Macaggi Garcia, Agravado(s): LP DISPLAYS BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): INDUSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA. - IMBRAPHIL, Agravado(s): CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Luís Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58700-35.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravante(s): ADSON JOSÉ MELO DOS SANTOS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 83500-49.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELVIO PINHEIRO ALVIM, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1849500-05.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): DENIS DA SILVA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, já computado o voto do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator, que ficou vencido, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: AIRR - 86000-55.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO MEIRELES, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144700-03.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): JOSÉ NILTON FABIANO DE CARVALHO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2379240-57.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Malba Tânia Oliveira Gato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Luis Monteiro Borges, Agravado(s): FRANCISCA DOS SANTOS CABRAL E



OUTROS, Advogada: Danielle Renata da Costa Sales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 76300-61.2007.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCIO GLEISON TEIXEIRA, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): JOÃO WELLINGTON ESTEVES - ME E OUTRO, Advogado: Marlon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131700-28.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBSON LIMA DA SILVA, Advogado: Sérgio Amaral Weissmann, Agravado(s): AGRIMINAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Roberta Menezes de Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE MIRA, Agravado(s): IDEVANDO ATHAYDE VERSIANI, Advogado: Roberta Menezes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 187600-69.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2000-66.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Agravante(s): ELAINE RICHTER DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 81700-72.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NASSAR, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): PEDRO GROSS JÚNIOR, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 96400-93.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO POLICARPO PEREIRA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97900-27.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de DAVID WARSZWASKI, Advogado: André Lescano de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Julia Ryfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116900-30.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELEN KARINA MINELI JUSTINO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247400-18.2008.5.02.0017 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Agravado(s): JOÃO CÉSAR DE CARVALHO, Advogada: Leonice Ferreira de Souza, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR JSJ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 252800-50.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS EMÍDIO BATISTA, Advogado: Fernando Machado Bianchi, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 896200-36.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA FRAIZ, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1134300-85.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERBERT MICHELIS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento dos Reclamados; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2175900-24.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOBERSON SZCZESIAK, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Brasil Telecom.; **Processo: AIRR - 5000-91.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CHALMES, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45100-52.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARQUES, Advogada: Ana Rita



Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 68900-03.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): LAERTE TEIXEIRA BASSOLI E OUTRA, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114600-89.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉA DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 180000-76.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BAYER TORRES, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): KYOCERA WIRELESS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 223500-89.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER APARECIDO BIOLO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1102100-21.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Tereza Cristina Gosdal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIITEL, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 22-95.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZAMA EVANGELISTA DE ALMEIDA, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 460-73.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526-44.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIIVALDO DONIZETE MACHADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Carla Renata Dall'Oca Fossa, Agravado(s): MARGEN LTDA., Advogado: Anderson Matos Andrade, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., Agravado(s): AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. - ME, Agravado(s): IRAPURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566-17.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCILAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 662-63.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANE CAMPOS MENDES MIRANDA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 759-08.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUEILA DA COSTA SANTOS, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Augusto de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1035-83.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1225-59.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE GISELI BOVO, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1267-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IRAMI GOMES CORREA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1280-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA MIZUMA DANDOKO, Advogada: Alessandra Mara Gütshov Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): REGINA MIZUMA DANDOKO, Advogada: Alessandra Mara Gütshov Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR**



- **1283-57.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QSC ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): VILMA MARLI DE ARAÚJO, Advogada: Sueli Peixoto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1463-65.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Penélope Rocha Perez, Agravado(s): CARLOS LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ralph Luiz Martins Figueiredo, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1518-77.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Juliano Medeiros Pires, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA LOPES PAIS, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1574-58.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 1761-87.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KATIA APARECIDA ARAÚJO CHAVES, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): JE SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo Abud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1919-32.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA BOSCARATO OLIVEIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1960-92.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO JOÃO ENERGIA AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA COSTA, Advogado: Fernando Campos dos Santos, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 30600-41.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Sebastião da Cruz Moreira, Agravado(s): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3710832-88.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): EDNALVA ROSA TELES SOUZA, Advogado: Eliel de Jesus



Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 440-59.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): CINARA DE SOUZA NERI, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 587-17.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ROSANA CRISTINA TEODORO CASTILHO, Advogado: Marcelo Braga Sobelman, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826-02.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): ROSIANE DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 850-57.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 902-60.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONIX & SOL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Deise Alice Regis, Agravado(s): ELPIDIO SANTOS DA ROSA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): CANDEIAS ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO, Advogada: Deise Alice Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 993-05.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bruna Patrícia Barreto Borges Baungart, Agravado(s): ROSICRÉIA CLÁUDIO CORREIA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1041-53.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MATOS DE CARVALHO, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1044-30.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVANA RAMOS COSTA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1057-29.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): IZABEL APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1201-03.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI VERNASQUE BETTINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1223-28.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS JUBIM, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO DA SILVA GUIDIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1322-91.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Agravado(s): IVO ORSATTO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1422-34.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): SILVANA DE FREITAS, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): PRO DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro



Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1720-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA AUGUSTA PIMENTA DE BARROS, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1817-50.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): TRANSPORTADORA WAF EXPRESSO LTDA., Advogado: Júlio Su Yoon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2561-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JIUNJI KATAOKA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2810-16.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRINCE CARDOSO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2976-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JOÃO HOTZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-09.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS CESAR DE ASSIS ABRÃO, Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 21-03.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MARISTELA SILVA DE FREITAS COSTA, Advogada: Júlia Borborema Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 309-90.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320-30.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): NAGEL DO BRASIL - MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Mário Dotta Júnior,



Agravado(s): PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 328-12.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ELISAMAR DE SOUSA PASLANDIM, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): DALLAS RENT A CAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 335-95.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO TAVARES NETO, Advogado: Paulo Afonso Silva, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 419-91.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMÉLIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 530-70.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIZA GIENDRUCCZAK, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582-64.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO DONIZETE LONGO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 645-78.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERFILE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): NATANAEL ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Agravado(s): ALLCOMPANY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Carlos Parluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-97.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): LAMÊ PADARIA E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Margaret Garcia Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 922-21.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): GERALDO IVO DE CASTRO, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 980-28.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): LÚCIA MARQUES FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I) - não conhecer do agravo de instrumento das autoras, II) - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento do Município de Tatuí para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1011-35.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Sindicato Autor, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 1031-87.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PANAMBRA SUL S.A., Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): MARIA TERESINHA XAVIER MAGALHÃES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1048-60.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Elise Faturi, Agravado(s): MARCELO ONÉRIO DA MOTTA, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1176-73.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIORDANNA MELISSA RODRIGUES DE LANA, Advogado: Manoel Carlito de Jesus, Agravado(s): S.V.L. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Claudine Lima Santos Prado, Agravado(s): MARCELO EUSTÁQUIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1272-45.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Wanderley Inácro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-37.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): JOSÉ LAIRTON ROCHA JÚNIOR, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1427-40.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EVANDRO VINCENZI, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1468-43.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): ROBERTO FAGUNDES ROCHA, Advogado: Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1533-97.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1693-33.2012.5.15.0106 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE SENA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1790-46.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEISON HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CONSULT CHECK BRASIL LTDA., Advogado: Breno Lins de Aguiar, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1820-59.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Gentil Borges Neto, Advogado: Débora Karina Saito, Advogada: Silvana Davanzo César, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1886-91.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): DENISE DE ALBUQUERQUE CARDOSO, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2063-38.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2145-69.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): APARECIDA SOARES ARAÚJO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2234-42.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSÉ FERNANDES E OUTRA, Advogado: Antonio Barbosa de Lima Sobrinho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): O&M IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): MGN SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wagner Rauber Schneider Bucheroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2279-21.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSIMAR NOVAIS DE LIMA, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2305-80.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHEL SIMPLÍCIO, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2362-04.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravante(s): CLÁUDIA DE AZEVEDO FREITAS, Advogada: Alexcia Fernanda Mendes Marcio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2539-02.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOÃO BERTONIO ALVES DA CUNHA, Advogado: Oswaldo André Fabris, Agravado(s): SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2588-85.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): WANDERLEY DE SIMONE, Advogado: Sérgio Ricardo Kagan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2620-20.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ANTONIA DE FÁTIMA BRANDÃO GARBELINE, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2969-61.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): WAGNER LOURENÇO JORGE, Advogado: Joaquim Casimiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3139-28.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): AUDLEI DE SOUSA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3140-97.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS VITURINO, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 4274-05.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÍRNO SALCHER, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Agravado(s): JOELSI DE SOUZA DIAS, Advogado: Ferdinando Damo, Agravado(s): LUCAS AUGUSTO SEIBT, Advogado: Francis Maiton Tessaro, Agravado(s): ADELAR PINHEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10900-52.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RICHARLLES SILVA DE LIMA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5-56.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DINIZ, Advogado:



Frederico José Dias Querido, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-69.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENTHELP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ALARME LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): ALEF RAFAEL TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27-12.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EVERTON LUIZ CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-50.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Francine Brocardo França, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): GESSICA FERNANDA CACHONE, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 88-10.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LORRAYNE MOTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 95-12.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): JOSÉ AMORIS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés.; **Processo: AIRR - 115-28.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS BONFIM DE JESUS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162-45.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Antônio Rocha de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176-42.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravante(s): SILVANA MARIA BIANCON DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SILVANA MARIA BIANCON DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 189-78.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-71.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ISAC BRUNO ALMEIDA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-79.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS GOMES DE FREITAS, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Advogado: Candice Cantadori Pagnozzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 447-68.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): ANANDA DOS SANTOS FERREIRA BORGES, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 462-29.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSEMEIRE FERREIRA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Roberto Nery Bezerra Junior, Agravado(s): VITA BELLE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498-15.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO GALVÃO - FERREIRA GUEDES - LOTE 1 LINHA A, Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566-57.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): CARLOS JERONIMO TRAVASSOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596-68.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE PALO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ISMAEL ALBERTO VICENTINI, Advogado: Daniel Waldanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666-57.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): JOSIANE PROTOVAVA BECHER, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 667-22.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSCAL-SUL



TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): VALDAIR RAMOS DE SOUZA, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A. - VICASA, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695-34.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): THIAGO DA SILVA ALVES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708-68.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS DE ASSIS BRITO, Advogado: Henrique Costa de Almeida, Advogado: Romero da Costa Lima Guerra de Moraes, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): NORDECON CONSTRUÇÕES, PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779-52.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE HILÁRIO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-37.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): MAICON ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-95.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Buzzeti, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829-14.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P&M SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): CLAUDEMIR BORGES TRINDADE, Advogado: João Gomes Varjão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 922-32.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Elias Mubarak Júnior, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): ANA CLAUDIA MAXIMO, Advogado: Alexandre Inácio Luzzia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 975-51.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): FLAVIA DE FREITAS BORBA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979-31.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALAERTE MOTTER, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Leandro B. Faccin, Advogado: Bruna Liziani Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1067-20.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA



- CEETPS, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): SIDNEIA IZILDINHA ROQUE, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade e promovendo juízo de retratação em relação ao presente feito (art. 543-B, § 3º, do CPC): dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1094-52.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1105-90.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALQUERES DE LIMA CORDEIRO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1114-39.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Ronaldo Vanin, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): PAULO ENEDI RODRIGUES MENDONÇA, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1150-47.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 1164-25.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LOPES GUIMARÃES, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1170-74.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): MARCELO CARLITO, Advogado: Luís Gustavo Mendes Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215-25.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MAURICIO MAGNO RIBEIRO MACHADO NUNES, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1280-60.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Tânia Mara Anselmo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1284-93.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA., Advogada: Mariana Q. C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 1332-42.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): VANESSA DE BARROS FARIAS MINHO, Advogado: Almir Dip, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342-02.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROMOCIONAL E EDUCACIONAL RESSURREIÇÃO - APER, Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Agravado(s): ELDER ALEXANDRE PICCOLI, Advogado: Cássio Antônio da Silva Tenani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375-08.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SOUZA SOBRINHA FLOR, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ATHENA MUDAS LTDA., Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1387-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLY DE MELO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1414-36.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): HUMBERTO SEBASTIÃO TURCATO, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1477-97.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): HORTCON ARMAZENAGEM, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Lady Teodoro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1535-95.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Agravado(s): EDSON LUIZ ANTUNES CAVALCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1647-67.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IGRILSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Daisy Castro de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1649-56.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JESSICA FRANCINE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1661-51.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA LÚCIA SERRÃO E OUTROS, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1744-23.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA BERNADETE SALES GONZALEZ, Advogado: Ricardo Monte de Souza, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Agravante(s):



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Maurício Castro de Carvalho Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1744-51.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): REGINA MARIA SANABAR VASCONCELOS DA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1756-61.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): LÚCIA MARA PASSOS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1800-17.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERKODA S.A. ARTEFATOS DE METAIS, Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Agravado(s): WELLINGTON VALDIR DA SILVA, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1825-16.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARISTELA ROSÁLIA PACHECO, Advogado: Marcelo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1831-52.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELVIOS MÁRCIO FALCÃO COELHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1833-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): MÁRCIO VERISSIMO SIQUEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): GEOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1973-59.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATAN DOS SANTOS, Advogado: Eder Olivio Ferreira, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1991-06.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Advogado: Joao Henrique da Cunha, Agravado(s): AUGUSTA SOARES IMÓVEIS E BENS LTDA., Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2104-03.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE MINHOTO, Advogado: Fabiana Gama Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogado: Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2139-69.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): MICHELE PULIDO BARROSO, Advogado: Alvir Fachin, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.,



Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2359-11.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATIAS FERRO, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2403-38.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO LÁZARO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2413-44.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARCOS VINÍCIO MARQUES VILHENA, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA E ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2418-18.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÁSSIO YOSHIO MATSUNO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2451-18.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravante(s): RUBENS' MORGERO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: AIRR - 2704-86.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): GRAZIELA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2798-98.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): LUCINETE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): PLURI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2814-40.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLÉBER VITÓRIA RIBEIRO, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3190-86.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): RONNY IAZZETTI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3406-75.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON ROBERTO CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10041-95.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PEDRO VITÓRIO SANTOS FILHO, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10178-22.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA INÊS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: André Yudi Hashimoto Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10312-52.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA QUEIROZ DE MIRANDA, Advogada: Elis Fidelis Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10430-95.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANA FLAVIA FLEURY MAINARDI, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10478-76.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): EUNICE MARIA XAVIER FAIANÇA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10538-15.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10632-96.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10634-17.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALVERÍDIO GROSS MARQUES, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Agravado(s): TIARAJU CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Fogaça Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10888-81.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Agravado(s):



GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10958-41.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELE DA SILVA ABREU, Advogado: Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11731-81.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 11824-55.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ROBERTO JUNIOR CAMPOS DOS ANJOS, Advogado: Ayrton Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20731-82.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Agravado(s): FRANCIELE BOFF DE LIMA, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24984-84.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO FABRES DE SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56800-92.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARGARETE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AF ECC, Advogado: Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118200-10.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): HISAMARIA RAMALHO DA SILVA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121700-81.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LANGUAGE IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): CARINE BARRETO ARAUJO GUIMARÃES, Advogada: Laryssa Santos Denicola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129300-26.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Agravante(s): JURANDI TEODORO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 157700-74.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Paula Athayde Herkenhoff, Agravado(s): CELSO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166100-87.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAR - FUNDO DE



ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): CLAUDIO AMARAL, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001126-47.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): SILVIO PAES ARCANJO, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001909-66.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SILVANA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Priscila Santos De Oliveira, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Willian Petinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18-80.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LUZIANY SABÓIA BORGES, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63-81.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): CLAUDEMIRO MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 124-36.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE MENINA CUBATÃO LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): GENARIA OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Marco Antonio Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127-85.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ RUBENS ALVES CORREIA, Advogado: Denis Tavares de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132-05.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravante(s): AMAURI BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 207-13.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOALESTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO, Advogado: Marcelo Piloto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO CHAIA, Advogado: Alfredo de Oliveira Woyda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 252-89.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): IMÍDIO PESSOA DE ANDRADE, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldenize Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 257-05.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ESDRAS RICARDO GOMES, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 275-68.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUSCELINO PEREIRA NIZA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Daniel Batista de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292-76.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): THIAGO RICARDO DE PAULA, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311-62.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): ONIVALDO PEZ, Advogado: Cassius André Vilande, Agravado(s): INTERSEPT LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandrina Moraes Gomes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324-40.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): PEDRO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Walder Patrício Carvalho Florenzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 329-05.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEFA DOS SANTOS PINHEIRO FONSECA, Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Agravado(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-66.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): DANE ALEXANDRE GONDORIO, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352-79.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384-14.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Israel Moreira da Almeida, Agravado(s): TRANSPRATA TRANSPORTES PESADOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cyntia Katheuschia da Cruz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384-83.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ESMAEL PINHEIRO MARQUES JUNIOR, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407-47.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIANO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA NETO, Advogado: Marco Aurélio



Nakano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 422-72.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 423-56.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Cristina Akie Mori, Agravado(s): PAULO ROBERTO CÉSAR, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429-63.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MD RN VANDIR GURGEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-83.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): LUIS CARLOS VICHINHESKI RIBEIRO, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Nelson João Pedroso, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442-05.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA ISABEL CUNHA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-35.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Agravado(s): RAFAEL CORDEIRO, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507-32.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDBOMBEIROS, Advogado: Patricia Veronica de Oliveira Lima, Agravado(s): CAMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Neiva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546-27.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO NARCISO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568-36.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA FREITAS BRABO, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 581-43.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACIR GAIO, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624-47.2014.5.03.0035 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FRANCOISSE CARVALHO CASSIMIRO, Advogado: Ronaldo Fontes Cavaliere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697-74.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG SA E OUTRO, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): VALDICEIA MARQUES ANDRADE SILVA, Advogado: Cleize Domingos Quaresma T. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-59.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Ozana Baptista Gusmão, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FREIRE MARTINS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 849-54.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARILÉIA DO CANTO SILVÉRIO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858-33.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A E OUTRA, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDREA LETICIA DE MORAIS SOLANO, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 963-70.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDUARDO WLAUDEMIR LAURINO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 967-43.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARTA REGINA BARBARA, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-77.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): THIAGO FONSECA VIANNA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1086-66.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): MARIA VENÍCIA CARVALHO DE LIMA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-88.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): LISNEIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1096-67.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEFA DA SILVA, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Agravado(s): JARAGUÁ CLUBE CAMPESTRE, Advogado: Antônio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130-**



46.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): LEANDRO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1168-46.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): ALDO PEREIRA LUCIANO, Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Jefferson Dias Primon, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1221-80.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE TOLEDO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1262-69.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRIGERANTES MINEIRO LTDA., Advogado: Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Leticia Sousa Carvalho, Advogado: Willian Humberto Alves, Agravado(s): JOSÉ GUALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333-62.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ ZAIDAN DE MIRANDA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1347-68.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): CAPRICÓRNIO S.A., Advogado: Edison Pereira de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1388-21.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Agravante(s): JANETE MACHADO GONÇALVES MOTTA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): CONFECÇÕES RUCIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Lílian Camila Facão dos Reis, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, já computado o voto do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator, que ficou vencido, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: AIRR - 1396-44.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): ANA MARIA QUARESMA NUNES, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1411-65.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Maria Luiza Querino



Nogueira, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1473-14.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÉLIO MENDES DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548-37.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): AURELIANO SOARES DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): INTEGRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1646-36.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): MARIA ROSEANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1691-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUÉ BEZERRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1716-40.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDELVANDO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1741-10.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Rosalvo Nunes Quintão de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1789-76.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1800-50.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAFET INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): WALLACE DA SILVA ZEFERINO MONTEIRO, Advogado: Jairo Saturnino Mendes, Agravado(s): W.P. SIMÕES PINTURAS, Advogado: Diego Francisco de Camargo Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1971-71.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): BRUNA DE ANDRADE ROCHA, Advogado: Júlio César Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2012-64.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado:



Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2163-37.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO CONCÓRDIA NORMANHA DA SILVA, Advogado: Neilor da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA JANDIRA EXPRESS, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2710-41.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): FELIPE CASTANHEIRA GUILHERME, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3036-86.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): RENATTA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3083-57.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Advogada: Manuela Corradi Carneiro Dantas, Agravado(s): AMFM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3106-60.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): BEATRIZ DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): ATALA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rafael Bernardes de Menezes Soares, Agravado(s): EDISON GONÇALVES MAGALHÃES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10041-56.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Genivaldo de Pádua Resende Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Renato Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10140-62.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, Advogado: Daniela Milagres, Agravado(s): RICARDO MARTINS BORGES, Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10242-98.2014.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO DE JESUS CANIZO, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Northon Sérgio Lacerda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10479-26.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): VANILSO MARTINS SILVA E OUTRA, Advogado: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10503-15.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Vieira, Advogado: Flavio Cardoso Gama,



Agravado(s): ROGÉRIO FELIPE INÁCIO, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10597-39.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JUVERCI GOMES RODRIGUES, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10792-54.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Landirley Louredo da Silva Júnior, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10862-80.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Ana Carolina Dallegan Serraglia, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BARROS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11213-47.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO SALVI, Advogado: Sérgio Ferreira de Lima, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11329-53.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): GABRIELA MOREIRA LIMA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11339-21.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VINÍCIUS PEREIRA SILVA ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11521-25.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11983-31.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ADEMAR DA SILVA, Advogado: Mariana Bilharinho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12037-61.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FLORINDO GONÇALVES FILHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20789-87.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): LUIS FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24700-85.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILSON ARAÚJO, Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): SANTOS MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Silvana Maria Silva Diógenes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24785-78.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elaine Leite de Moura, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, Advogado: Giovanni Filla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24897-34.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44000-34.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Ivan Maria Fernandes Kurisu, Agravado(s): ELFA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Osmar Tavares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130845-29.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO VERAS, Advogada: Mayza de Araújo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000024-28.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): CLAUDIA ALVES, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000087-97.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): RAFAEL DAVI MORALES, Advogado: Ricardo André Giantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000543-55.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GENILDA MARLENE DA SILVA, Advogado: Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001742-91.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAGALI APARECIDA FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Eliete Sousa Santos, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2-63.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOPOGRAM - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Mosele, Agravado(s): PAULO JONI PILONETO, Advogado: Celso Carlos Gomes Gonçalves, Agravado(s): FOMENTO MERCANTIL SOMMA LTDA., Advogado: Ingrith Mosele Serafini, Agravado(s): PANISSUL - FABRÍCIO DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Alexandre



Leite Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18-87.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): EVANILDA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Nereu Antônio da Silva, Agravado(s): JANGADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e de A.M.C. TÊXTIL LTDA.; **Processo: AIRR - 49-46.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sibelle Lara Ribeiro Machado, Agravado(s): PRO ECO BRASIL SERVICE LTDA., Advogada: Erika de Faria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61-18.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105-58.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ANDERSON JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411-48.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 605-60.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLI DIAS DOS REIS, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 828-66.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENICE RAMOS PIRES, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): JULIANA MACHADO COSTA, Advogado: Adriano Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10358-31.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Advogado: Domício dos Santos Neto, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): SAULO GONÇALVES LAMAS, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10386-20.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTAO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): BENTO VENI DA CRUZ CUNHA, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 6300-80.1991.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): ADEMAR EUSTAQUIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR -**



159400-53.2000.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉA IMPIERI MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "projeção do aviso prévio na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS da autora, fazendo constar que a data de saída deu-se ao fim do aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 113800-53.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 161385-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): MOACIR PEDRO FRIGO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - STF - REPERCUSSÃO GERAL - QUITAÇÃO DAS PARCELAS DESCRITAS NO VERSO DO TRCT", por contrariedade à Súmula nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 822/830 (626/634 dos autos originais) que julgara improcedentes todos os pedidos formulados na inicial e condenara o autor ao pagamento de custas, dispensadas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 261700-35.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL LEITÃO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): GUILMEL AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Euler de Menezes Fróis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento - beneficiário da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o trabalhador do pagamento dos honorários periciais e determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos aludidos honorários fique a cargo da União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT.; **Processo: RR - 265986-96.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): RAPHAEL ANDRÉ NETTO, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 2700-92.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 104100-52.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ALEXSANDRO SANTOS, Advogado: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones



Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja aplicado o critério de abatimento global previsto na Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ALEXSANDRO SANTOS, a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 9892200-41.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOSSA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. e NOSSA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. e Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO; por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 32100-27.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PERUIBE, Advogado: Manoel Feranando Victória Alves, Recorrido(s): SILVANEIDE HOSANA DA SILVA, Advogado: Paulo André Sá de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 50600-18.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAILSON ENÉSIO DOS SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, Advogado: Raimundo Bandeira Ataíde, Recorrido(s): COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., Recorrido(s): KAIMI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Recorrido(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 97000-56.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BERTIOTTI RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 104400-62.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogada: Thais Galo, Recorrente(s): ABIGAIL BARBOSA GIMENIS ALBERTIN, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora, somente quanto aos temas "JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam contados a partir do ajuizamento da ação trabalhista, nos termos da Súmula 439 do TST, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fl. 204); "CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja atualizada a partir da decisão de arbitramento da indenização por dano moral ou daquela que tenha alterado o seu valor, nos termos da Súmula 439 do TST, conforme se apurar em liquidação; não conhecer do recurso de revista da autora



quanto aos demais temas; II) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 133900-06.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIRGÍLIO PAYSAN DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Junior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 437, II, DO TST (ANTIGA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 342 DA SBDI-1/TST)", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual se deferiu o pagamento das horas extras relativas aos intervalos intrajornadas suprimidos (fls. 800/802); II) conhecer do recurso de revista da Viação Serrana quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DEFERIMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 477, § 8º, da CLT da condenação e assim restabelecer a sentença, quanto ao aspecto (fl. 810); conhecer do recurso de revista da Viação Serrana quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e restabelecer a sentença, quanto ao aspecto (fl. 812). Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 151600-36.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRIGOGIL - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Lívia Bacciotti Alves Teixeira, Recorrido(s): POLITÉRMICA INSTALAÇÕES TÉRMICAS MATÃO LTDA., Advogado: João Sigri Filho, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO FERREIRA MOREIRA, Advogada: Maria do Carmo Suares Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 179100-12.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAZARENO BORGES DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 201500-16.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): GENALDO PRADO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração do auxílio alimentação e do auxílio cesta alimentação e consequente pagamento dos respectivos reflexos.; **Processo: RR - 3080600-12.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): VALTER DE SOUZA, Advogada: Rossana Moreira Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 3420500-41.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO MACINHAM DA CRUZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): COMPANHIA



PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 15100-25.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OLGA SUELI BRÁS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos danos materiais, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente a 30% da remuneração obreira, observados os reajustes legais e normativos concedidos à categoria profissional, a ser paga desde o período sem prescrição, bem como as despesas médicas comprovadas nos autos, conforme se apurar na fase de execução. O 13º salário integra a base de cálculo do pensionamento. Juros nos moldes da Súmula 439/TST e correção monetária nos termos da Súmula 381/TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III) conhecer do recurso de revista quanto ao imposto de renda, por violação ao art. 6º, IV, da Lei 7713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos de imposto de renda sobre a indenização percebida a título de danos morais.; **Processo: RR - 33000-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISA MENEGAZZO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 63600-97.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ NEFFA SUPERMERCADOS S.A. (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ), Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): AÉZIO BORGES, Advogado: Renato Tognere Ferron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados de acordo com a Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1.; **Processo: RR - 77700-45.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Recorrido(s): MARCELO BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Bernardo Safady Kaiuca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos juros de mora, por contrariedade à OJ nº 7 do Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os critérios estabelecidos pelo orientador jurisprudencial, especialmente em seu item I, "b", período em que vigeu o contrato. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às custas processuais, por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 133800-98.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ELIAS ORTIZ FERREIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 190500-95.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Magno Cesar G. do Nascimento, Recorrido(s): MAILTON REBOUÇAS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Paulo Otávio Mota Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 214800-45.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrido(s): TERESINHA LIRA OLIVIER E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 264100-22.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCEL DE AQUINO TINE DE SOUZA MELLO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado Itaú Unibanco durante todo o período de prestação de serviço, com a consequente anotação na carteira de trabalho, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, relacionados com o reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à anotação da CTPS, por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2096900-56.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco Itaú apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST; II - conhecer do recurso de revista da Sanepar por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da SANEPAR. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista.; **Processo: RR - 17300-22.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA SALLES, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Recorrente(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos temas "multa do artigo 475-J do CPC", por violação desse artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação; b) "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam realizados de acordo com a Súmula nº 368, II, do Tribunal



Superior do Trabalho e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; c) "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação; d) "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de tais honorários da condenação; e) Não conhecer do restante do recurso da empresa; f) Não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 26200-30.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): MARIA RÉGIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 30900-48.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): RONIVALDO EDUARDO DA COSTA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 57200-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GABRIELE DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Elio Atilio Piva, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Hospital Nossa Senhora da Conceição somente quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação, julgando prejudicado o exame do tópico relativo à base de cálculo dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 58700-74.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): JOSÉ CORREIA JÚNIOR, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 59200-08.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CRISTIANO PATRÍCIO DEIMLING, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 60000-51.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogado: Fábio de Freitas Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 60200-56.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLEISON PEREIRA BALDACINE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 61785-48.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Recorrente(s): JAIR DOS SANTOS NEVES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação trabalhista, restabelecendo a sentença. Custas pelo autor, no importe de R\$380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 694). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 72200-27.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): RENATO GABANA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal pagamento; conhecer do recurso quanto ao tema "aumento da média remuneratória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário; aviso-prévio e FGTS com 40%; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 86000-80.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MASSOCCO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Possibilidade de cumulação com o adicional de periculosidade - Base de cálculo", por má aplicação do artigo 193, §2º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor o adicional de insalubridade, em grau máximo, nos termos da NR 15, Anexo 13, do MTE, para o período em que manteve contato com óleo e graxa a ser apurado em liquidação de sentença, tendo como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo, a ser apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "Horas extras - Banco de horas - Previsão em norma coletiva - Labor superior à 10ª hora diária e à 44ª hora semanal", por violação do artigo 59, §2º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras do período que exceder o referido limite diário de 8 horas e semanal de 44 horas, devendo ser observado o limite de 10 minutos diários que antecedem e sucedem à jornada do reclamante, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, a ser apurado em liquidação de sentença; II - "Horas in itinere - Supressão por norma coletiva - Impossibilidade", por violação do artigo 58, §2º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da norma coletiva que prevê a supressão das horas in itinere, nos termos do pedido do autor, a ser apurado em liquidação de sentença; III - "Imposto de renda - Ausência de recolhimento na época própria - Indenização compensatória - Cálculo mês a mês



(nova redação da Súmula 368, II, do TST)", por má aplicação da Súmula 368, II, do TST (nova redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16/4/2012) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma do item II da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 110500-83.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA CECÍLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios do Banco, principalmente quanto à existência ou não de cláusula de exclusividade no contrato firmado entre as partes, restando prejudicada a análise do tema remanescente do recurso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 120000-67.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ADEMILSON MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130800-78.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Paulo Kreitchmann Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 131300-59.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ADEMILSON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Adilson Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140900-50.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCOS RICARDO DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 142700-57.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A.R.G. LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Alves Pereira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 219400-48.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS AMÉRICO PEREIRA, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): ADM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 5x1 - RSR preferencialmente aos domingos", por ofensa ao art. 7º, XV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Recorridas no pagamento, com o adicional de 100%, de um domingo a cada 3 semanas, salvo quando, dentro deste período, a folga semanal tenha coincidido com o domingo; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST)e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento total



do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados, observando o disposto na OJ 394/SDI-1/TST, conforme consignado na decisão de origem.; **Processo: RR - 225100-15.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): AURINO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1998100-56.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MACOPÁ LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): VALDECIR FANECO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3195600-68.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): WILSON STOCCO, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3413500-44.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Vicente Higino Neto, Recorrido(s): ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Ardemio Dorival Mucke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "revelia - preposto não empregado - juntada de contestação e documentos - confissão - matéria fática", por contrariedade à Súmula nº 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecidas a revelia e a confissão da reclamada, desconsiderando a contestação e as provas produzidas por ela quanto às questões fáticas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, em relação à matéria de direito e aos efeitos jurídicos que entender aplicáveis à matéria confessada. Prejudicada a análise dos demais temas diante do reconhecimento da revelia e da confissão da reclamada quanto à matéria fática.; **Processo: RR - 179-17.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Maurício de Melo Santos, Recorrido(s): PAULINO LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 210-47.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Recorrente(s): CLÉRIA BITENCORTE MELLER, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "adicional por atividades extraclasse", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional salarial decorrente das atividades extraclasse.; **Processo: RR - 714-24.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JADIR BOEIRA FLORIANO, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA A APURAÇÃO DAS COMISSÕES EM FACE DA FORMA DE PAGAMENTO DO PRODUTO - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e restabelecer a sentença, quanto ao aspecto (fls. 67/68). Não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 853-44.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): RITA MARIA DRUGIK DALAVALI, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1.; **Processo: RR - 1389-53.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): FABRICIA DOS SANTOS ISRAEL RIOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1638-41.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIAGO MARTINS RABELO, Advogada: Tatiana Campos Destro, Recorrido(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 614, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a existência de responsabilidade civil da Reclamada e a condenou no pagamento de indenização por danos materiais, no importe de R\$5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais), em razão de despesas comprovadas nos autos, e danos morais, fixando, contudo, o valor da indenização por danos morais em R\$3.000,00 (três mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, ou seja, desde a prolação da sentença.; **Processo: RR - 1957-56.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILCE FUSAE SATO IKEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à integração das horas extras, por violação do art. 423 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da parcela horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante.; **Processo: RR - 3168-49.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRO CERUTTI, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização relativa à supressão parcial do trabalho extraordinário, nos termos da Súmula 291/TST; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à OJ 342/TST (atual Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito do autor à indenização pelo intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437,IV/TST. Não conhecer do recurso quanto ao divisor.; **Processo: RR - 65000-77.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): YUGO NEVES SAMPAIO, Advogado: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 114200-40.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA DALMASCHIO, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): TELEMATER TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: André Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa somente quanto aos temas "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 4000452-51.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JEAN KLEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as rés, por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente.; **Processo: RR - 46-61.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Charles Fernando Vieira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE ROCHA VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROGRESSÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista relativos à promoção por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor das custas processuais. Prejudicado o exame da insurgência da empresa quanto à isenção do pagamento das custas e das despesas processuais.; **Processo: RR - 226-10.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUGLAS SAMUEL WALLAUER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - PCS DE 1995 - PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais a ECT fica isenta em razão do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69.; **Processo: RR - 501-60.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FANAYA EWALD, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 525-15.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): JOSEVAL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema relativo ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras



sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário; aviso-prévio e FGTS com 40%.; **Processo: RR - 762-22.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO ESPER KALLAS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 879-68.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): MARA LUCIA CAVAZANA, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregador apenas quanto ao tema "aposentadoria - multa de 40% do FGTS - adesão ao plano de liberação remunerada pré-aposentadoria previsto em norma coletiva - ausência de prova de coação", por violação do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 990-97.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JEAN RICARDO BARBOSA MACIEL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 991-82.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): LUÍS CÉSAR DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 994-37.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ALESSANDRO FURTADO DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1024-72.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Roberta de Oliveira Cavalcanti, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do artigo "475-J do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 1241-59.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): ANA TEREZA FESTOZO BRISCESE MARTINEZ,



Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "CEF - PROMOÇÕES E VANTAGENS PESSOAIS - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por má-aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação às vantagens pessoas e às promoções por merecimento, bem como ao pleito de horas extras referentes à alteração da jornada de seis para oito horas diárias, observada a prescrição parcial e quinquenal, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem a fim de que se examine o mérito, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado participou do julgamento, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 1361-84.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): ROBERTO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, redator designado, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 1425-65.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ODAIR ALVES MARTINS, Advogado: Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1600-41.2011.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANA MELO DA SILVA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gustavo Fonteles Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Transporte de Valores", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de indenização por danos morais, em face da responsabilidade objetiva da empresa, e, considerando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fixo o quantum indenizatório em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo empregador. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchido o requisito da credencial sindical.; **Processo: RR - 1624-09.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): MARILIZA MATUCHEWSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1639-56.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE



ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ADAIR RAMOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "enquadramento sindical", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação desse artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação tal multa.; **Processo: RR - 1724-12.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): MIRIAN NAOMI TOYANA WATANABE, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da progressão horizontal por mérito e reflexos.; **Processo: RR - 6100-85.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 62-79.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AJAX - SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): UANAIAIR SOUZA NEVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 228-44.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): FREDERICO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 29328/2016-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 313-81.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROQUE LUIS CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Emiliano Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial dos créditos anteriores à data de ajuizamento da ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 550-61.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do



artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação desse artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 591-28.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): WALTER LANGHOLZ, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 670-10.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÍLVIO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "trabalhador avulso - vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o OGM/O ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do OGM/O.; **Processo: RR - 709-18.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): REJANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre a existência, ou não, de conduta culposa do segundo reclamado que pudesse ensejar a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, V, do TST, conforme suscitado nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 300/301.; **Processo: RR - 785-14.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): SANTO LUIZ SILVEIRA CASTRO, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1137-43.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁTIMA MARIA GUILHERME APOLINÁRIO, Advogada: Rosângela de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais a ECT fica isenta em razão do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69.; **Processo: RR - 1280-47.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): LUCIANA LANGNER DOS REIS, Advogado: Almir Nicolau Perius, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 425), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 1315-61.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): LINDAMARA DA SILVA CAVALHEIRO, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, por irregularidade de representação processual; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada JBS AVES LTDA apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "dumping social - julgamento extra petita", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e violação ao art. 5º, LV, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação os honorários advocatícios e a indenização por danos sociais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1398-42.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): BRUNO VENICIO DE GOUVEA ARJA, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido artigo. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 1446-25.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SONIA MARIA DA CUNHA RAUPP, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Recorrido(s): SUCHY & GIOZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA COBRANÇAS - ME, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Patrícia Pontaroli Jansen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - inexistência de comprovação de situação excepcional - fracionamento irregular - pagamento em dobro", por violação ao art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, nos períodos em que houve fracionamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o marco prescricional fixado na sentença.; **Processo: RR - 1500-88.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANILDO DIAS DE LIMA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "validade do acordo extrajudicial", por violação do art. 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a validade do acordo extrajudicial, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos pedidos 2, 3, 4, 5, 6 e 8 da inicial, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1522-18.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): JENUINO VICS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP MODERN FERREIRA GUEDES E OUTRO, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1548-76.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE BATISTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", por violação do citado dispositivo consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 1683-02.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ CAMILO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema promoções por merecimento, por violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 4600-75.2012.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): HERMANO SOARES DE ARAÚLO, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 7933-07.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILTON PINTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial e quinquenal, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.; **Processo: RR - 394-54.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): JULIANO LEITE, Advogada: Ana Lúcia Brandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 493-67.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): DIOCLÉCIO TOLENTINO, Advogado: Jarbas Ferreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 693-73.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELBIM&C - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio de Oliveira Wixak, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Thaísa Gimenes Branco, Recorrido(s): EDSON JOSÉ CELESTINO, Advogada: Adriana Meire Clemente F. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a



fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 775-73.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): HUMBERTO LORENZONI DO AMARAL, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 821-96.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARTEFATOS DE CONCRETO PEDRO OSÓRIO LTDA., Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Recorrido(s): ROGER SILVEIRA, Advogado: Airton Carré Chagas, Recorrido(s): CARLA GIOVANA BASTOS DUARTE E OUTRA, Advogado: Octávio de Moraes Firpo, Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Deisi Vieira Bertinetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 989-50.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): KARINE LEMOS ARANDA, Advogado: Flávia Nunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1003-15.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): DINALDO ESTREICH, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1113-57.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNA FRANCIELE SANTOS DA ROSA, Advogado: Álvaro Klein, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Aline do Amaral Haesbaert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1199-83.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): MARCO AURELIO PETTER OLIVA, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1431-86.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAVISSON DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral do período suprimido do intervalo interjornadas como horas extras, acrescidas do adicional e reflexos, conforme seja apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1672-22.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO CORRÊA, Advogado: Eliezer José Bonan



Júnior, Recorrido(s): DÂNICA TERMOINDUSTRIAL BRASIL S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1728-40.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEOILTA APARECIDA PASCOAL FRANCISCO, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas em embargos declaratórios pela autora, em especial no que se refere à realização da limpeza dos banheiros de uso coletivo localizados na escola, nos termos da Súmula 448, II, desta Corte.; **Processo: RR - 1787-35.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): CLECIANE SARDINHA DE ALMEIDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1795-74.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): TELMA DE FÁTIMA ALVES ANDRADE, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante.; **Processo: RR - 1816-58.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILA VENTURA HOTÉIS LTDA., Advogada: Aglai Corrêa Nöer, Recorrido(s): FRANCINE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 11222-11.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 11300-85.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Thiago Bragança, Advogada: Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): JULVAN DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Christiano Pimentel Pereira, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado participou do julgamento, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 21284-48.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO RIBEIRO MARKS, Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): JOSE LUIZ SCHEID, Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 300-20.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): TESIFON QUEVEDO NETO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 317-71.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTEGRA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): TIAGO PEDRO DELFINO, Advogado: Patryck Fabiano Faria, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 423-53.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DE PAULA FREITAS, Advogado: George Luiz Matos Silva, Recorrido(s): EMPRESA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 453-48.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DAMACENA GARCIA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 462-64.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL HAMILTON DOS SANTOS DUARTE, Advogada: Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Advogado: Christiano Mendes Hoehr, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Procurador: Carem Luciana Favero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - supressão", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao tema "horas extras", condenar o Reclamado ao pagamento de indenização em razão da supressão parcial de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, a ser calculado em liquidação de sentença, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei.; **Processo: RR - 585-16.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA SALETE BARAUNA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 642-52.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Youssef Georges Saifi, Recorrente(s): CELSO DE PAULA MOREIRA LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 780-67.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Glauber Weber, Recorrido(s): GILMAR ANTÔNIO CARÍSSIMO MAIER, Advogado: Carlos Alberto Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 806-02.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Rafael Silveira Paim, Recorrido(s): DAIANE DUARTE DE BARROS, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1385-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): CLAUDIA REGINA QUILES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO TRABALHO EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - SALÁRIO-BASE", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado participou do julgamento, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 1537-96.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): PAULO RENATO RIBEIRO OTONI, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "irregularidade de representação", por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno aos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, considerando, contudo, superada a questão da irregularidade de representação.; **Processo: RR - 6700-31.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RIVONETE DANTAS PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10498-23.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Recorrido(s): ROSA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Martins Tomaz da Silva, Recorrido(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - S. O. S., Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atraso no pagamento das verbas rescisórias - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação, para fins de pagamento de custas.; **Processo: RR - 10531-87.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): ALVIM JONES PORTELLA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20136-77.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): LUCIANE BENACHIO, Advogado: Jaqueline Bridi, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20766-23.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas



Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CELENIR DA SILVA, Advogada: Priscila Oliveira Corrêa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 58-96.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MICHELE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1305-61.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ALEXANDRE KNEIP ZUCCHI, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR e RR - 929500-18.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI KUSS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 199, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar prescrita a pretensão referente às diferenças salariais pela supressão das horas extras pré-contratadas e "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja aplicado o critério de abatimento global previsto na Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1. Prejudicado o exame da matéria referente às diferenças salariais pela supressão das horas extras pré-contratadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- M. K., o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.; **Processo: AIRR e RR - 22100-52.2008.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAIR JOSÉ ALVES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação", por contrariedade à OJ nº 380 da SBDI-1, atual Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, de forma integral, de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, nos termos da Súmula 437, I, do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: AIRR e RR - 162000-14.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON ALVES SALMASO E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos autores e II - não conhecer do recurso de revista das rés.; **Processo: Ag-AIRR - 199500-78.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): WALDEMAR ABDO



FILHO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 137100-04.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÍLVIA DE OLIVEIRA VASTCONCELOS, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Antony Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 217700-32.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 51600-57.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: André Luís Spies, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Cirino, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao o agravo, reconsiderando a decisão monocrática e determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento - AIRR; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 172200-15.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): JOSE WANDERIL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2168-89.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): INÁCIO SEVERINO FILHO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1729-85.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): VINICIUS GONCALVES ALVES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3050-46.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO LUCANTE, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Francisco Ferreira Ventura Seco, Agravado(s): MECA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Cláudio Meneguim da Silva, Agravado(s): ATEF ZEIN ABDINE SAMMOUR, Advogado: Nelson Francisco Ferreira Ventura Seco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 862-91.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE ARTENIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: Ag-RR - 873-31.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BERNARDO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 942-28.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DORACIO MENDES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1132-20.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MILTON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1809-72.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2376-42.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA TEREZA PASCOALINO ABDALA, Advogado: Maria Cecília Barbante Franzé, Agravado(s): VALFREDO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Wanderlina Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10287-02.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): ELIZA VIEIRA SCHNEIDER, Advogado: Adriano Tavares da Silva, Agravado(s): FABIANO MARIANO SZINWELSKI JUNIOR - ME - ME, Agravado(s): DIMARE MÓVEIS PLANEJADOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 11283-61.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): JOSÉ JUCA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20307-63.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): ALUISIO CEMBRANEL, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 33-59.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 37-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de



Oliveira Nader, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MOACIR MATO GROSSO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 485-87.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSULTÓRIO DR. ERIK PINTO ORLANDI LTDA., Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Angelita Dias Borges Orsolini, Agravado(s): HERICA DE PADUA SILVA, Advogado: Hérlon Rosa Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 508-79.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA SALETE DUARTE VARGAS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, reconsiderando a decisão monocrática e determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento - AIRR; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 836-47.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAZIO TUTTI BELLI ESTÉTICA LTDA. - ME, Advogado: Bruno José Momoli Giacomini, Agravado(s): PRICILA OLIVEIRA STRUBE, Advogado: Hélio Brito Pedrosa Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 854-60.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RENI KATIA GOMES, Advogado: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): EMPERCOM PERFURACAO E SONDAGEM DO PETROLEO LTDA - ME, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2127-72.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): NATANI CRISTINA DE FATIMA ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10414-82.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 13000-97.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): GILDENOR BEZERRA DA ROCHA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 130388-43.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Flávia de Almeida Bastos, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FRANCINALDO COSTA PESSOA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 409-04.2015.5.03.0143 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VIVIANE SALINO JORGE, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 651-87.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JAQUELINE PACHECO CASTRO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 50004-62.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): JEFERSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 123000-98.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURDES SASSI MARTINS, Advogado: Mauro Castro de Magalhães Filho, Agravado(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Agravado(s): FERNANDO CLARO IGLESIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro Castro de Magalhães Filho, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AgR-AIRR - 198200-20.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO MARTINS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 83-84.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIAK DA SILVA SANTANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1568-07.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Agravado(s): MARCILENE LUIZA SITTA DOMINGOS, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2205-02.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): SIDNEIA SILVA, Advogada: Beatriz Marília Laposta, Agravado(s): SERVECLEANING SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 752-57.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMIAO SEVERINO FERREIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DELMATEC CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogada: Márcia Toccolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 901-46.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Márcio Roberto Torres, Agravado(s): VALDENUSIA EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Helenivaldo Cavalcante Monteiro, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1580-34.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA PANTUCCI LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE DIAS COCO, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1649-35.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ANA FLAVIA POSSETI, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1653-92.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SUZANA SILVEIRA DE PAULA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10382-81.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDELMA SALETE PASIN PIRES, Advogada: Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Agravado(s): INDUSTRIAL E COMERCIAL CARBONERA LTDA, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10703-51.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JPE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Marcin Fiatkoski, Agravado(s): CLECIA DE SOUZA NUNES MOREIRA, Advogado: Wellington Caldas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 55900-85.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): JESUS SOUSA DA SILVA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1000995-49.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ MOURA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Edi Gerevini, Advogado: Paulo de Tarso Abeid Gerevini, Agravado(s): JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Manuel Roman Mauri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 416-53.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Procurador: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 82900-94.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTO GOMES DA SILVA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado; b) conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício no período compreendido entre 1/1/1996 a 10/5/2005, mantendo a decisão regional que condenou a demandada ao pagamento de diferenças salariais e FGTS, nos termos da Súmula 363/TST e da OJ 383/SBDI-1.; **Processo: ARR - 143900-16.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e



Recorrente(s): CÁSSIA REGINA OSTI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander; II - conhecer do recurso de revista da empregada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - comprovação da assistência sindical - procuração em papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de honorários advocatícios na razão de 15% do valor líquido da condenação.; **Processo: ARR - 86400-18.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NUNES PAEZ PROENÇA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 120000-92.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ACEI MENDES DE FREITAS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado; II - conhecer do recurso de revista da CORSAN apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras e de adicional noturno", por má aplicação dos artigos 73 da CLT e 7º, XXVI, da CF, parágrafo 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não redução da hora noturna trabalhada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 123400-15.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSSARA ALVES DA SILVA, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s) e Recorrente(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1612300-92.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Henrique Nicolau Zanella Severino Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCÉLIA MARIA DE FREITAS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; e b) ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, conforme os parâmetros de apuração traçados pelo TRT de origem e observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 352900-67.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO CASCAIS, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "quitação do



contrato de trabalho, em face de adesão ao PDI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do autor e restabelecer integralmente a sentença às fls. 1.266/1.268 que julgou improcedentes todos os pedidos formulados e o condenou ao pagamento de indenização por litigância de má-fé e custas. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista; II) Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 5200-06.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ERINEU WENTZ, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 17100-39.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ALENCAR GAGGIOLA, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 52300-16.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ZARIF LTDA., Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FREITAS SALCEDO, Advogado: Evaldo Longo Marchant, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Construtora Zarif; II) conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.; **Processo: ARR - 161000-11.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Mary Cohen, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - EMPREGADO BANCÁRIO QUE PERCEBE A PARCELA "GRATIFICAÇÃO DE CAIXA" - IMPOSSIBILIDADE - PARCELA COM NATUREZA DISTINTA DA "GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA"", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 162800-07.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A. E OUTRA, Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO SANTOS RAMOS, Advogado: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 3083300-11.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEVERSON GALDINO DE ASSIS, Advogado: Anésio Kowalski, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COPEL e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da EMBRASIL.; **Processo: ARR - 463-34.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola



Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELINA MORESCO, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa TMKT; III - Prejudicado o exame do recurso adesivo da autora, nos termos do art. 500 do CPC.; **Processo: ARR - 561-22.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIUSCIA RAFAELLA DA SILVA LEITE, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Gonzalo Martin Salcedo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 624-47.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Ah Hyon Byun, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Empresa e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 37300-48.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA MARQUES ALBERNAZ, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - perda de uma chance", por ofensa aos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: ARR - 92200-72.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY MATIAS MIRANDA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Sá Antunes, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 745-57.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA FRANCINETTI PEREIRA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento da Manchester para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II- julgar prejudicado o recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1053-70.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO CANANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1604-14.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilmar Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 150, II, CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior à 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 2177-49.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade ao item IV da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento de uma hora extra diária, face a ausência de concessão do intervalo mínimo de uma hora, com adicional de 50%, ou convencionais mais benéficos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do preceito consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 69-37.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s) e Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA TERESINHA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Decisão: após retorno de vista regimental e manifestação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Frigorífico Mabella Ltda., suspender o



juízo de julgamento do processo em face de novo pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 794-38.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON MONTE BLANCO, Advogado: Ricardo Bertoni Belinzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer dos recursos de revista dos Reclamados apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1000-14.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSILENE MOTA REIS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à OJ nº 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos juros de mora no percentual de um por cento (1%) ao mês, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/1991; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUB.; **Processo: ARR - 1320-09.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOURADO, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Advogado: João Zanatta Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à base de cálculo das horas de percurso, por contrariedade à OJ 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças decorrentes da base de cálculo das horas in itinere e seus reflexos, incluído o salário por produção, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por ofensa ao referido dispositivo de Lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir a penalidade na condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 419-58.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Elói Contini, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA MASSARO THOMPSON CASTRO, Advogado: Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A; II) conhecer do recurso de revista da SOUTH DO BRASIL SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA. quanto ao tema "Teleoperador - utilização de fones de ouvido - ausência de classificação da atividade pelo Ministério do Trabalho e Emprego como insalubre - inexistência do direito ao adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que julgou improcedente o pedido. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 97800-74.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Santos Rezende, Embargado(a): GILBERTO RENATO FILIZOLA LIMA, Embargado(a): CRELAP-CLUBE



RECANTO LAGO AZUL PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 77400-76.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIR SOUZA ANGER, Advogado: Diego Vaz Brito, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Embargado(a): JC CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Campos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 187400-31.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROGERIO APARECIDO DE MELLO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1083100-91.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONALDI CARLOS WENDT, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 477800-64.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUNIBERD METZLER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 718-25.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SEGURA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1299-64.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Embargado(a): CLAUDIO ELVIDIO CASARINI, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1473-77.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargante: JOAO MARIA HEY, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante; e II) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1477-97.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DE LIMA LANGAME, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-RR - 2326-18.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS - AFICAF E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): TAMMY DE OLIVEIRA CITTADIN SOARES, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos termos da fundamentação.;

Processo: ED-RR - 6081-42.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TOZETTO & CIA LTDA, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Embargado(a): ROSICLER DA CRUZ LEONEL, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 205-50.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERSON GOLENDZINER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: ED-RR - 326-55.2011.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): MARINES COLORETTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 508-79.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO DE CARVALHO CASTRO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marise Helena Laux, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado; e II) dar provimento aos embargos de declaração dos Reclamantes para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a r. sentença de origem no tocante aos honorários advocatícios.;

Processo: ED-ED-ARR - 519-69.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HELIO VITORINO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 719-67.2011.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JEREMIAS GUIMARAES BARBOSA GARCIA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: ED-AIRR - 738-46.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ODAIR MARCELINO TIRONI, Advogado: Alois Kaesemodel Júnior, Embargado(a): DUOCEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 814-84.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Embargado(a): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE SOROCABA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 889-62.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAETANO LAZZARINI, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1156-39.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Embargado(a): JOEL JACONDINO ALVES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1663-51.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIR UBIRACI FREIRES DE MATOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurício Mônaco da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 307-47.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): VOLNEI BIANCHIN DE MORAES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 533-29.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIZABETE DESIDERI, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 580-66.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Embargado(a): WELDES DUARTE DE SANTANA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 609-55.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTAKE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Embargado(a): ERICKA JERONIMO SILVA, Advogado: Laís Portela Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 661-08.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): GENAURO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 782-55.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA MERCES KOGERATSKI, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1005-93.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia



Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1778-51.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Giovana Roberta Mercaldi Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Neli Andonini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2052-44.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): WANDERLEI APARECIDO FERREIRA, Advogada: Denise Ayala Rodrigues Rocha, Embargado(a): LSBG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2418-65.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Embargado(a): ADILSON ROGERIO DOS ANJOS, Advogada: Marina Flora Arakelian, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2695-56.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): DURIVAL BENTO RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3112-03.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): ELIANA DE MARTINO, Advogado: Renato Salge Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 4217-69.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DOMINGAS JORGE DE SOUSA, Advogado: Marcel Marques Brito, Embargado(a): CALÇADOS SÉRGIO DE ITAPEVI LTDA., Advogada: Cristiane Duarte Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 27-86.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): EDILMA TAVARES DA FONSECA, Advogada: Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 87-56.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WLADIMIR LOPES PEREIRA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Adason Cabral, Embargado(a): SAN ANTONIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Adason Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 192-08.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RENILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Cristina Maria Della Cella Souza, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Augusto Della-Cella Souza,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 228-85.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ FRANCISCO BIAGGI, Advogado: Sérgio Luiz Graf, Embargado(a): RODOLPHO RIBAS CASTELLO BRANCO, Advogado: Carlos Eduardo de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 390-34.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ANTONIO DA LUZ ROCHA, Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Embargado(a): KTM ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 406-27.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Embargado(a): VALDERY PEREIRA SANTIAGO, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 433-21.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO JOSE DE ARRUDA, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - MPE - SOG, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogada: Zaira Alves Cabral, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 507-64.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Embargado(a): FRANCISCO OZAIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 516-20.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): ANA MARIA BATISTA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 618-53.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALTER BONAFE, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 665-64.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SENIOR SOLUTION S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): JORGE LUIZ VILAS BOAS LIMA, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 837-10.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): DAVI FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 898-19.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): LUCIANA DANIELE DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1132-04.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NESTOR BACARIN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão havida, conferir efeito modificativo ao julgado a fim de acrescentar à condenação o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS, ocasião em que deverá ser observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 1213-60.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ELAINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1220-52.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUY MORAES TERRA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Embargado(a): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1277-14.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): ROBERTO JORGE ROCHA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1305-25.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): TARCISIO PEREIRA GOMES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1336-47.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOCIANE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1359-65.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1394-53.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE ALBINO DA SILVA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1421-54.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Heitor



Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDUARDO KIMIZUKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1459-37.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1524-07.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO CARLOS GAMA DE ALMEIDA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): META - MANUTENCAO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Cláudio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1542-79.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DERLIANY FERNANDES PIRES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Embargado(a): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1640-83.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Embargado(a): LUCIMARI DO VALE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1902-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Embargado(a): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Tágide Frões de Souza, Embargado(a): SELMA DE PAULA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1952-81.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): RAQUEL CHAPIAMA DA ROCHA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2286-56.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTIANA PERCILIA AMBROSIO, Advogado: Charleno Barcelos Fernandes, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2387-21.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): MANOEL CAETANO FLOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2821-93.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ LUIZ CORREIA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3404-07.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL



DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): TBI SEGURANCA LTDA., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Advogado: Luiz Otávio Guimarães Rocha, Embargado(a): ORLANDO ASSUNCAO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10190-12.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Gustavo Cavalcanti de Andrade, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Embargado(a): GEISIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Embargado(a): LOURENÇO E LOURENÇO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Manoel Burgos Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10560-58.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): FABIANA DE LOURDES BERGAMIN, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 75500-10.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): RICHARD VICTOR LEMKE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão havida, conferir efeito modificativo ao julgado a fim de autorizar a dedução de 6%, prevista no art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.418/85, do salário mensal, a título de vale-transporte, relativamente ao cálculo da indenização da parcela em cada mês, tomando-se como "salário básico", para fins dessa apuração, em liquidação, a média mensal dos últimos doze meses da remuneração do Reclamante, em face da peculiaridade de seus ganhos mensais.; **Processo: ED-RR - 1000401-86.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIANA EGASHIRA DA SILVA, Advogado: Robson Lins da Silva Leiva, Embargado(a): MENINO DE OURO COMÉRCIO DE DOCES LTDA. - ME, Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 4-15.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Celso Garutti Costa, Embargado(a): ELISABETH GRALIK, Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso, Advogado: Claudia Caldeira Leite Smak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 175-43.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR, Advogado: Rodrigo Lo Buio de Andrade, Embargado(a): ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 223-10.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACQUELINE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Jorge Alberto Silva de Melo, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 288-80.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Embargado(a): TEREZINHA FERREIRA DE MELO, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 361-76.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Embargado(a): LOURIVALDO SEBASTIAO ALVES, Advogada: Natália Rosângela Batista da Silva, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 471-79.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): MARLEIDE CRISTIANE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 517-68.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Camila de Oliveira Gomes, Embargado(a): DAVID AGOSTINHO DO COUTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 623-30.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): IGOR GUIMARAES DE FREITAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 717-04.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Tabata Duarte Lage Cazorla, Embargado(a): JUCIMAR SILVA DA CRUZ, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Embargado(a): ARQGRAPH - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Barbosa Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 718-22.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Alves Brilhante, Embargado(a): RONNIE ELSIO GADIOLI BEBER, Advogado: Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1096-64.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IDEFSON SANTOS ALVES, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1864-07.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): GRAZIELA LAURENTINO VIEIRA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2050-53.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): FÁBIO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10693-50.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Embargado(a): ANTONIO CARLOS SETTE, Advogada: Paula Regina Job, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

75

500590-42.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UELTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Euci Santos Oss, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3-29.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): ALEXANDRE JOSE RAMOS, Advogada: Fabiana de Fátima Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma